PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 ADMINISTRAÇÃO 2009-2012
www.borebi.sp.gov.br prefeitura.borebi@hotmail.com "UNIDOS POR BOREBI"

Lei Nº 417/2.011.

Revoga o Parágrafo único do artigo 1°. e dá nova redação aos artigos 4°. e 5°. da Lei Municipal n°. 99, de 15 de Agosto de 1997, que "Dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZER SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a revogar no Município de Borebi, o parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n.° 99 de 15 de Agosto de 1997, que "Dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências".

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 4°. da Lei n.° 33 de 15 de Agosto de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 4º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde, que será composto por 08 (oito) conselheiros e serão distribuídas da seguinte forma:

I – 50% de entidades de usuários;

II – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 ADMINISTRAÇÃO 2009-2012
www.borebi.sp.gov.br prefeitura.borebi@hotmail.com "UNIDOS POR BOREBI"

Artigo 3° - Dá nova redação ao artigo 5°. da Lei n.° 33 de 15 de Agosto de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 5º - Os membros do Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes."

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 09 de Dezembro de 2.011.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 09 de Dezembro de 2.011.

IVANETE AP. MORBI DO AMARAL
Chefe do Setor Administrativo